



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 230/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.004302

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SOUZA

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos municipais para atender seus usuários deficientes visuais e dá outras providencias.

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos municipais para atender seus usuários deficientes visuais e dá outras providencias. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei dispõe que fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos municipais a fim de atender seus usuários deficientes visuais, em consonância com as diretrizes das normas gerais de promoção de acessibilidade, dispostas no artigo 10-A da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e artigo 14 e 15, § 1º, inciso III do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

Em justificativa o nobre Vereador diz que o intuito é que a mobilidade adequada dos deficientes nos órgãos públicos é de suma importância para garantir uma sociedade mais igualitária, promovendo a equiparação de oportunidades a todos os cidadãos. Os deficientes visuais há muito tempo necessitam de um maior respeito das autoridades governamentais e de políticas para inseri-los como cidadãos dentro de sua própria cidade. Isto posto, cabe principalmente ao poder público facilitar o alcance de informações e demonstrar respeito às pessoas que diariamente se deparam com dificuldades, por conta de suas limitações, em sua busca de serviços nos órgãos públicos.





PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A proposição possui um claro intuito de promover a acessibilidade de todas as pessoas aos Órgãos Públicos.

Porém, embora seja função da Câmara legislar, esse seu poder não é absoluto.

É atribuição típica da Câmara dos Vereadores a normatização, no que concerne ao procedimento legislativo municipal que tem o interesse local, porém existem matérias reservadas exclusivamente à atuação do Poder Executivo.

Infelizmente este Projeto de Lei invade a competência legislativa do Poder Executivo, pois cabe à administração implementar o piso tátil nos órgãos públicos, sem contar que também impõe uma despesa.

Assim, temos que:

Art. 59- LOMAN. “Compete, **privativamente**, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da Administração direta**, indireta e fundacional do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas, porém a matéria poderia ser apresentada em forma de Indicação.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que seja desfavorável à tramitação do presente PL.

Manaus, 04 de setembro de 2018.

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da CMM



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 04/09/2018 08:49:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F52C76D40004FFCB . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>